

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS**  
**DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ**

**ATO Nº 7.819, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018**

Expede autorização à FUNDAÇÃO PAZ NA TERRA, CNPJ nº 08.498.479/0002-20 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WANDERSON MOREIRA BRITO  
Gerente  
Substituto

**ATO Nº 7.816, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018**

Expede autorização à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA, CNPJ nº 08.385.353/0001-69 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WANDERSON MOREIRA BRITO  
Gerente  
Substituto

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS**  
**DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA**

**ATO Nº 4.484, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

Processo nº 53578.000412/2006-75.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP, CNPJ nº 07.763.922/0001-08, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA  
Gerente  
Substituto

**ATO Nº 7.829, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018**

Processo nº 53578.000875/2018-71.

Expede autorização à CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ nº 92.779.503/0009-82, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA  
Gerente  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA**  
**E RECURSOS À PRESTAÇÃO**

**ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2018**

Nº 7.477, Processo nº 53500.023891/2009. Expede autorização à CONNECTION MULTIMÍDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.604.757/0001-69, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.478, Processo nº 53500.023891/2009. Expede autorização à CONNECTION MULTIMÍDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.604.757/0001-69, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 7.679, DE 12 DE OUTUBRO DE 2018**

Processo nº 53500.046394/2018-13.

Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Curitiba/PR de 15/10/2018 a 13/12/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 7.719, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

Processo nº 53500.046525/2018-54.

Autoriza TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em São Paulo/SP, no período de 13/10/2018 a 21/10/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

Nº 7.740 - Processo nº 53500.046065/2018-64.

Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Rio de Janeiro/RJ no dia 14/10/2018.

Nº 7.741 - Processo nº 53500.045452/2018-83.

Autoriza AMTRAK COMERCIO E SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 13.166.787/0001-08, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Patrocínio/MG, período de 18/10/2018 a 16/12/2018.

Nº 7.742 - Processo nº 53500.046069/2018-42.

Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em São Paulo/SP m, no dia 14/10/2018.

Nº 7.753 - Processo nº 53500.045491/2018-81.

Autoriza MEND COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 96.601.968/0001-42, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação nos estados de Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG e Salvador/BA no período de 17/10/2018 a 15/12/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**COMISSÃO DELIBERATIVA**

**RESOLUÇÃO Nº 233, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 643ª Sessão, realizada em 16 de outubro de 2018, e considerando que:

**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2018**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004183/2013	S/A Correio Brasileiro	RTV	Goiânia	GO	Multa	1.999,07	Art. 24 c/c 27, do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 2445 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

a) a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reversão e Pastilhas, das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), vem operando com Autorização para Operação Permanente (AOP), concedida pela Resolução nº 205, de 21 de outubro de 2016, por decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, anotada na 629ª sessão, realizada em 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 206, de 26 de outubro de 2016, Seção 1, pag. 09;

b) a INB solicitou renovação da Autorização para Operação Permanente (AOP) por meio da carta CE-PR 096/18, de 16 de julho de 2018;

c) o Parecer Técnico PT-CODIN-58/2018 encaminhado pela Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS) recomenda a renovação da AOP; e

d) a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reversão e Pastilhas, das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), pode ser liberada do Seguro de Responsabilidade Civil exigido pela Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, nas atuais condições de operação apresentadas em seu Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS); resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização para Operação Permanente (AOP) à Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reversão e Pastilhas, de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), situada no Município de Engenheiro Passos, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, dentro das seguintes condições:

I - a produção nominal fica limitada a 160 t/ano de dióxido de urânio (UO<sub>2</sub>), com enriquecimento máximo de 5% no isótopo U-235, com capacidade nominal de até 120 t/ano de pastilhas;

II - a INB deverá enviar a revisão do RFAS da instalação atendendo ao Parecer Técnico PT-CODIN-58/2018, de 09 de outubro de 2018, sob pena de suspensão da presente autorização;

III - a INB deverá enviar anualmente, três meses após findo o exercício a que se refere, um relatório de controle de todo o material radioativo, inclusive dos rejeitos radioativos gerados, e os respectivos relatórios de proteção radiológica ocupacional e ambiental;

IV - a INB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências estabelecidas pela CNEN, estando a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reversão e Pastilhas em operação ou parada;

V - a INB deverá apresentar, previamente, à CNEN, para avaliação, qualquer modificação nas instalações da Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reversão e Pastilhas, relativas às especificações técnicas e aos itens relacionados à segurança, inclusive modificações em seus procedimentos de operação, manutenção e controle, com prazo mínimo de 3 (três) meses de antecedência, submetendo novos adendos ou novas revisões do Relatório Final de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pela própria INB; e

VI - a CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou aplicar as sanções previstas com relação a presente autorização, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear, radiológica e da proteção física.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI  
Presidente da Comissão

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO  
GOES  
Membro

ORLANDO JOÃO AGOSTINHO GONÇALVES FILHO  
Membro  
Substituto

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA  
Membro

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL**  
**DE BIOSSEGURANÇA**

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Parecer 6111/2018, publicado no D.O.U. nº 200 de 17/10/2018, Seção 1, página 05; onde se lê: "[...] CQB (350/12)"; "[...] Prédio de Pesquisa em Uberlândia (MG)"; leia-se: "[...] CQB (003/96)"; "[...] Centro de Pesquisa de Produção da Estação Experimental de Uberlândia/MG".